

GABINETE DO VEREADOR HRUBESCH JERICÓ

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2021

Dispõe sobre a criação do "Parlamento Jovem Boavistano", no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.

O VEREADOR HRUBESCH JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara de Vereadores, o "Parlamento Jovem Boavistano", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, durante o período de uma semana.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos jovens boavistanos a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, no acompanhamento do exercício do mandato dos vereadores.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data definida pela mesa diretora, preferencialmente próximo à Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Câmara de Vereadores.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por jovens de todas as regiões do município, escolhidos em processo realizado pela Câmara Municipal de Vereadores em parceria com outros órgãos e entidades.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara de Vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O número total de membros do Parlamento Jovem, deverá ser equivalente ao de vereadores, repetindo-se o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para participação de cada sexo.

§ 1º O jovem vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de assessoria técnica necessária para o acompanhamento das atividades.

§ 2º Ao tomarem posse, os jovens vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da população dentro das normas constitucionais".

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos jovens, composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos parlamentares jovens e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário da Câmara de Vereadores.

Art.6º A Mesa da Câmara de Vereadores, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Boavistano", especialmente quanto:

I - as orientações relativas ao processo de definição dos participantes do Parlamento Jovem;

II - as normas para a eleição da Mesa Executiva do Parlamento Jovem;

III - a realização dos trabalhos da sessão plenária do parlamento jovem.

§1º Presidente da Câmara de Vereadores nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização de todas as atividades do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§2º Das demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art.7º A Mesa da Câmara de Vereadores, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 08 de agosto de 2021.

Hrubesch Jericó
Vereador (PT)